



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065 / 2024.
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015 / 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5065 / 2024.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sito na Avenida da Saudade, nº. 30, Centro, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 45.368.016/0001-90, neste ato, representada por seu portador da carteira de identidade RG nº. 26.277.589-X e do CPF nº. 157.893.548-23, residente e domiciliado à Avenida Darcy Alves Ripamonte, nº. 216, Bairro Jardim Florivaldo Turazzi, na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual nº. 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rodovia BR- 101 Norte KM 56,6,- Galpão 01 e 02 , no município de Recife, Estado de Pernambuco , neste ato, representada pela Senhora **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, portador do RG nº. 635.326-2 SDS/PE e CPF nº. 056.537.014-67, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS**, devidamente especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 015 / 2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	85.000	CO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK (RJ)	R\$ 0,21	R\$ 17.850,00
34	72.000	CO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	MERCK (RJ)	R\$ 0,18	R\$ 12.960,00

TOTALIZANDO EM R\$ 30.810,00 (trinta mil e oitocentos e dez reais) o valor total desta empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a proposta da Licitante Vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas licitantes quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato de entrega dos produtos, no Setor Requisitante, correndo por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Servidor **WELHA PEREIRA DE NOVAES** e fiscal Servidor **RODRIGO ALVARENGA CARDOZO**, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os produtos, considera-se que a unidade, a embalagem, a especificação e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas decorrentes de frete e transporte, seguros, embalagens, descarga dos produtos nos locais designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO NONO: A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinada a Ata de Registro de Preços o DETENTOR estará obrigado a celebrar as contratações que dela possam advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratação decorrente desta ata será formalizada pela emissão de **NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante esta Administração para a retirada da nota de empenho e/ou contrato administrativo ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho e/ou contrato administrativo ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita por esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da data da retirada da Nota de Empenho e/ou Contrato Administrativo, conforme as condições estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a nota de empenho e/ou contrato administrativo, for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior da data de envio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente no Setor Requisitante, conforme Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas do fornecimento dos equipamentos, que deverá contar com a manifestação favorável do Departamento Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE informar o dia do seu vencimento em conformidade com o prazo assinalado acima, o número do pregão eletrônico, da ata de registro de preços, da nota de empenho e os dados bancários para depósito, PREFERENCIALMENTE no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação das comprovações de que trata o PARÁGRAFO SEXTO, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA – 174 – 02.06.01-3.3.90.30.00-10.301.0021.2.028.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº XXX / 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a MUNICIPALIDADE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

PARÁGRAFO QUARTO: O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho emitida dentro da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ata, fica eleito o foro da comarca de São Simão, Estado de São Paulo, não obstante outro domicílio que a **DETENTORA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 09 (nove) - laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Luiz Antônio / SP, 09 de Outubro de 2024.

MUNICIPIO DE LUIZ ANTÔNIO / SP
RODRIGO MELLO MARQUES - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ - Responsável Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME: _____ RG nº. _____

2- _____
NOME: _____ RG nº. _____